182

do do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI Nº 15/82

Cria, na Secretaria Municipal da Fazenda, três (3) cargos de Inspetor Tributário e dá outras providências.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados, na Secretaria Municipal da Fazenda, três (3) cargos isolados de Inspetor Tributário, de provimento efetivo, com vencimentos básicos mensais de CR$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - O primeiro provimento dos cargos a que se refere o Artigo anterior será efetuado por recrutamento interno, mediante provas de habilitação e títulos.

§ Único - Não preenchidas as vagas no recrutamento interno, o chamamento será através de concurso público.

Art. 3º - Poderão concorrer ao recrutamento interno os funcionários do Quadro Efetivo, que possuírem nível médio completo e que tenham concluído o estágio probatório.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, como anexo I, a especificação do cargo criado no Artigo 1º desta Lei, com a indicação da síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento e recrutamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações específicas para Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 de maio de 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I - (art. 4º)

CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como no que diz respeito à fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;estudar a legislação básica, aplicar as normas de metrologia e orientar a fiscalização de pesos e medidas; examinar a exatidão do valor adicionado informado pelos contribuintes do ICM, para fins de apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do tributo estadual; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Horário normal de funcionamento da Prefeitura. Hoje compreendendo 33 horas semanais;

b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões, sujeitos ao controle e vistoria do poder fiscal e de Polícia Administrativa.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: correspondente ao nível médio;

b) Habilitação profissional: para os casos de concurso público: habilitação para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade;

c) Idade: entre 21 a 45 anos.

RECRUTAMENTO: Recrutamento interno ou concurso público.